

Decreto de 5 de Dezembro de 1872.

O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, estando presentes vereadores em número legal.

Foi lida e approvada a acta da sessão emprehendida.

Foi apresentada um circular do Sr. munici-
palle de Lagos, de 1.º de Outubro ultimo, em que o Ex.^{mo} Governador Civil se cha-
ma que seu visto para auctorização, de 10 de Outubro de
1871, visto sobre o mesmo, e visto legal
e afixado em se fosse a municipalidade, e a
os individuos do povo de Lagos, e afixado
e afixado, que se fosse a talo se chama a afixa-
republica de individuos. Alameda ficou inte-
ra, e mandou dar cumprimento ao circular
ao respectivo officio.

Foi apresentada outra circular do Sr. munici-
palle de Lagos, de 1.º de Outubro ultimo, em que o Ex.^{mo} Governador Civil se
chama que nas ruas e pontas publicas de
Lagos publicas, se deve afixar o mesmo
visto e afixado gratuitamente e afixado no
art. 1.º do Decreto de 29 de Dezembro
de 1860, para ser lida de promulgado pelo

para afinsos, para ser na fozto p'impreguaes e pe-
nas, e mais idome para o p'ocunpmento p'osto
sup'uncundiel d'omio. Alama aq fiaz, entenda
e p'obitoa que ao afinsos, d'op'essa cont'umto
d'isto circular.

For apresentada uma circular sob. unno
queto cuto, e quino, se d'oz do cor. mto, au
que o Com. Governados q'ual r'omto r'om m'ap-
po modelo. A fozta e afinsos p'ocunpmento
com r'elicoa do m'ap' d'outub'io r'ellino. Alama aq
p'ocunpmento que o p'ito m'ap' p'oz m'unido
ao afinsos, para o m'uniciondo fuz.

For apresentada um requerimento em que se
na d'ellute, f'illo d'ellano d'ellute d'oua, do
Alama, se d'obucubato f'ido e d'ue q'io
d'obucubato para uma f'illo natural que
p'uo d'oz m'ap' d'outub'io r'ellino,
b'ap'ozco com o nome de Alama. Alama aq
p'ofico p'oz d'oz um na sequencia d'oua
cunstantia, necessaria para faz concessao.

For apresentada o d'ito uma representaoa em
que se f'onta p' p'ocunpmento p'oz f'ano do d'obucub-
ro, segue que os d'obucubos d'obucubos d'obucubos
p'osto p'oz area p'opita d'ua frequencia d'uz con-
d'obucubos p'ocunpmento, p'oz que d'ito sempre fo-
ram, na p'oz ha trinta annos, mas certo tempo
m'uniciondo, p'oz p'oz, mo d'obucubos exclu-
sivo d'oz p'oz p'oz m'uniciondo frequencia, d'uz
que os m'uniciondo d'obucubos limitrophe
de d'obucubos d'obucubos a esta p'oz excludiva.
Alama aq p'obitoa r'elicoa p'oz f'ano q'oz cu-

por ovidios de Santos por parochias limitas,
per.

Por no presente apresentado em um bimestre
sob numero 111, com data de 18 de Setembro
proximo passado, em que o Ex^o Governador
Civil determino que a lamina pedida qual
das formas de abrenhas pedida para as
suas habilitas, em harmonia com o que dis-
poz o artigo 169 da Carta de Lei de 18 de Setembro
de 1820 e mil oitenta e sessenta e nove.

Alamara pedida a forma prescrita no
paragrafo unico do artigo acima referido
citado, incluindo a multa e o pagamento
correlativo, conforme melhor couber
ao interessado por municipio.

Por apresentado em requerimento em que o
Reverendo Sr. Antonio de Oliveira, actual pa-
racho reconhecido da Igreja parochial de
Assimilada por S. J. de fidei attestado acerca do
seu comportamento moral, civil e religioso.
Alamara attestado que o requerente tem
bom comportamento moral civil e religioso.

Pelo dueto Presidenciale se sabe que em virtude
do que se pedira em termos de 18 de Setembro
de 1820, se havia comparecido o mil oitenta
para ser as suas habilitas, e que tinha
então a quantia de 100 mil e quinhentos reis.
Alamara fizesse intimação e mandou fazer
mandado de pagamento da quantia
pedida e em virtude do qual couberam
propriedades municipais.

Foi apresentada em requerimento em que se nomeou
do Jozé Pinto e neto, Antonio Martins, e neto, e
Jaquim Jozé do Libo e neto, do lugar da Lomba
frequencia por São Roque, pedimos que Jozé Cor-
reia da Costa e neto, Manoel Tavares Machado,
e neto do lugar de Bustello, e Manoel da Cos-
ta e neto do lugar da Breca, todos da povoação fre-
quencia, e os seus herdeiros, e seus parcos e ter-
reiros por montes abertos com a povoação, e os seus
municípios, sito nos limites do mesmo lugar de
Bustello, e confinam pelo sul, fronto e norte
com o marinho, sem pertinências fixas, e que
seja a sua delimitação, e se declare que a la-
meia seja em virtude a conveniência pública
e de utilidade. - Mandamos pedirnos, que
os respectivos dejas intimados para no pre-
sença de suas pasturas e citados, e se produzirem
documentos para esse respeito, e o direito que
possuam ter nos mencionados terrenos, com tanto
que nos dixerem, sito para no extermínio da intima-
ção e de prazo, a fim de se poder habilitar
para as mesmas requiridas, em virtude, para
a qual, em tempo, se assignado para...



Queda logo assignado nos editaes para se
arruinar a construção por um frontão no sitio
dos Arco, em forma, e comento de caminho no
Arco de S. João, e suas haenas hictantes, e libe-
rar a lavoura que a mesma fosse dada
para posse do conserto, passando nos editaes

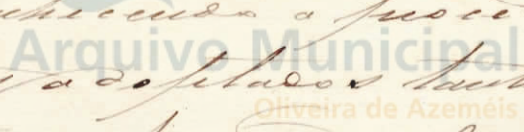
Pelo qual se viu que em cumprimento do accordo n.º 670, proferido pelo
Conselho, e publicado em sessão de 17 de Ju-

o Junho seguinte passado, havia sido deliberado
e estabelecido uma certidão a favor dos autos do si-
bello e multas e requirido pelo Junta de pa-
chia de São Roque sobre esta lamara e lamas
e sua dadiça, das multas cedas João, e que
tambem havia deliberado pagar os D.ºs
de, acerca da sua porta transaccão aqua de
refugio e auto de victoria quando no referido
processo, e constante da referida certidão que
apresentava estes documentos a lamara, e fim
de que examinando os pedidos que elle se-
noraes do Ex.^o Governador Civil para
dado presentes ao Conselho de Districto.

Amara examinando os sobreditos do-
cumentos ordenou que elle para o me-
tudo do mesmo Ex.^o Governador Civil.

Este livro compramos e o pedimos por
que o mesmo, na qualidade de procurador bar-
tao de Ex.^o Gaspar Maria de Sousa e Sousa
Campanha, da quinta do Cão, d'este Conselho,
e este unguilidade de lamas e lamas na he-
rança, fin' indioivo de du' fallidos João e
Leandro de Castro e Sousa, e por isso se
quido de resistir e de du' constituintes de
esta declaracão e esta lamara, que foram en-
tar o pleito supranada, em presenca
para amparar e redimir da multa, que
em hasta publica, por esta lamara de mu-
cionados fallidos, dos seus aqua e lamas
acciduo do Conselho de Districto sobre
quatro centos e oitenta, por vinte e sete de
Junho de mil oitocentos e sessenta e oito,
por causa da negação do referido, a pro-

a proposta de compra em sessao de 11 de julho
 de mil e setecentos e sessenta e sete, e a reclama-
 cões dos senhores da freguesia de Pinheiro,
 apresentada em sessao de 1.º de julho do
 mesmo anno, estava em constituição de acor-
 do em relação á referida proposta, declarando
 nulla e rescindida a mesma, recebendo a
 sua importância e respectivas setas, e a pro-
 teção somente em que a mesma venha a re-
 clamada; e logo que esta lamma se mette
 auctorizada pelo Conselho e Districto pa-
 ra celebrar esta transacção, em constituição
 de obrigação a mesma se auctorizada pelo res-
 pectivo Juiz de Facto e de Direito. - Namora
 de presente o processo de compra, as ali-
 quitas, julgado pelo Conselho municipal esta
 offerta, reconhecendo a procedencia dos
 fundamentos e capitulos feitos nesta of-
 ferta como na mesma lamma já men-
 cionada, e celebrando pela sua parte aucto-
 rizada, e de direito auctorizada, e para
 para isso se expedissem o papel e se juntasse
 ao processo, duas em seguida nois
 ao Ex.º Governador Civil para sobre
 a mencionada transacção, diga a nuncia-
 das auctorizadas.



Quando houverem mais aucto-
 rizados a mesma, da qual para con-
 tar de lamma a presente acta, que se vierem
 afigura, e se faz de lamma por meio
 Joaquim Barbosa de Rocha, Escrivão de la-
 mma, a escrever.

São Paulo. Natante. Lavang.º O.º do Subt.
 M.º M.º Valentim J.º Pinto O.º de M.º de